



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 145/2023 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/2019**

Proposição de autoria da Vereadora Rute Costa, tem o objetivo de proibir a acumulação das funções de motorista e cobrador nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, à exceção nos seletivos e microônibus.

As empresas concessionárias infratoras ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - na 1ª incidência, multa no valor correspondente a 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal);

II - na reincidência, multa no dobro do valor supracitado.

De acordo com a justificativa, objetiva-se preservar cerca de 12 mil empregos de cobradores no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus no Município, bem como evitar que os motoristas sejam sobrecarregados em suas funções, o que poderia contribuir para o aumento do número de acidentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública solicitou informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, o Executivo afirmou que, além do vício de iniciativa da propositura, "nos serviços prestados pelos contratos do Grupo Local de Distribuição, não são remunerados cobradores. Além disso, nas linhas regulares do sistema, não estão previstos microônibus. Com isso, a medida significará incluir cobradores em todo o Grupo Local de Distribuição, o que representará uma necessidade adicional de recursos de R\$ 595 milhões por ano, calculado com base nos dados da planilha tarifária publicada em novembro/19.

Não há qualquer cláusula operacional nos contratos de concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Paulo que preveja a remuneração de cobradores no Grupo Local de Distribuição, nem a previsão de microônibus nas linhas regulares do sistema. Ademais os contratos também não apresentam cláusula orçamentária com fórmula de remuneração básica que suporte os custos da execução de tal medida."

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, entendendo que o projeto em sua forma original melhor atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, nos termos do projeto original..

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 08/3/2023.

Adilson Amadeu (UNIÃO) – Presidente

João Jorge (PSDB) - Relator

Camilo Cristófaru (AVANTE)

Rodolfo Despachante (PSC)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2023, p. 195

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).